

ASSUNTO: LICITAÇÃO FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIFIN

À CPL,

1. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Trata-se da análise dos Requisitos de Habilitação Técnica da empresa EDITORA ALTEROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.181.488/0001-01, primeira colocada do Pregão Eletrônico nº 018/2025, oriundo do Processo de Licitação nº 0784/2024, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **pré-personalização física e eletrônica, data-preparation, manuseio, acondicionamento e envelopamento de cartões com e sem chip, (multos step/one 8kb ou superior), com tarja magnética de alta coercitividade, laminada no verso, incluindo a confecção e o fornecimento dos plásticos, fornecimento de dispositivos vestíveis (wearables) chip, holografia, envelopes, cartas-berços, etiquetas, porta-cartão e formulários AR, em conformidade com os modelos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

1.2. Informa a CPL que com a nova roupagem do sistema em que se opera o certame – em decorrência das alterações ensejadas pela Lei Federal nº 14.133/21 –, primeiro deve-se analisar a proposta de preços para, em seguida, caso aprovada, seja analisada a documentação de habilitação.

1.3. Foram fornecidos 4 (quatro) atestados de capacidade técnica pela Empresa EDITORA ALTEROSA LTDA, no qual estará sendo pontuado os aspectos tão somente técnicos, no que tange ao item 9.1. do Termo de Referência, não cabendo a área, outras análises que desvirtuem os apontamentos aqui elencados.

1.4. São os fatos que vinculam a análise técnica.

2. DA ANÁLISE

2.1. Foram analisados 4 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica de Empresas que operam no mercado de cartões, conforme abaixo:

- BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.;
- COOPERATIVA SICREDI;
- BANCO BANESTES S/A;
- BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

2.2. Nesse passo, tomando por base as Cláusulas destacadas no item 9.1 do Termo de Referência, que tem como prerrogativa balizar a análise técnica do presente parecer:

"9.1.1.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (ADENDO III), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede ou agência no Brasil, que comprovem que a LICITANTE já prestou ou vem prestando serviços compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, processados em Bandeiras Internacionais pelo menos nas Bandeiras VISA e MASTERCARD, para o processamento das transações envolvendo a função crédito, em quantidade de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para os itens descritos no ponto 9.1.1.2 que compõe esse Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, devendo constar quantidades, prazos e especificações que comprovem o fornecimento/execução.

9.1.1.2. Para efeitos da apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverá constar obrigatoriamente a prestação de serviços compatíveis, referente aos Kits cartão private com chip, Kit cartão private sem chip (com tarja) e Kit cartão dual interface contactless padrão EMV, conforme item 3.4.1

9.1.1.2.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. 9.1.1.2. Se admite para comprovação do processamento da carteira anual mínima mencionada, o somatório dos atestados apresentados, os quais deverão comprovar a execução dos serviços, em um mesmo período temporal.

9.1.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) emitido(s) em papel que identifique o(s) serviço(s), assinados, datados e com a devida identificação dos signatários (com o nome completo e cargo), que comprove que a LICITANTE forneceu ou fornece serviços e cartões compatíveis ao objeto licitado.

9.1.1.4. Será considerado compatível com o objeto deste Termo de Referência a pré-personalização física e eletrônica, manuseio, acondicionamento e envelopamento de cartões, a confecção e o fornecimento dos plásticos, chip, holografia, envelopes, cartas-berços, etiquetas, porta-cartão e formulários AR;

9.1.1.5. Declaração de que a instalação do site onde será efetuada a personalização dos cartões está localizada em Território Nacional, indicando sua localização."

2.5. Todos os atestados apresentados indicam que a prestação de serviços foi superior a 24 (vinte e quatro) meses;

2.6. Analisando individualmente cada atestado de capacidade técnica, foi verificado que todos apresentam a prestação de serviço de Cartões Dual Interface Contactless, o que se assemelha ao Kit cartão dual interface contactless padrão EMV, solicitado no Termo de Referência.

2.7. Especificamente o atestado emitido pelo banco Banestes, faz referência a prestação de serviço de cartões com chip de contato, o que se assemelha ao Kits cartão private com chip, solicitado no Termo de Referência.

2.8. Face aos fatos, é importante ressaltar que a empresa precisa comprovar *obrigatoriamente a prestação de serviços compatíveis, referente aos Kits cartão private com chip, Kit cartão private sem chip (com tarja) e Kit cartão dual interface contactless padrão EMV, conforme item 3.4.1.*

2.9. Não foram encontrados nos atestados emitidos, serviços compatíveis ao Kit cartão private sem chip (com tarja).

2.10. Dispõe-se que a empresa não apresentou nos atestados de habilitação a compatibilidade técnica dos itens mínimos exigidos no Termo de Referência

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, esta Área Técnica conclui que a empresa **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos do Termo de Referência, considerando os atestados técnicos apresentados nos autos deste processo licitatório.

3.2. É o Parecer, S.M.J.

3.3. No mais, esta área gestora devolve o referido processo à esta CPL e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos

Dallila Alves de Sousa

José Nunes de Abreu Neto

Superintendente

Gerente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Novembro 2025, 10:14:36



By Truora

Status: Assinado

Documento: Parecer 0592025.Pdf

Número: 8038d17e-eef-4bbe-bf1a-3bcac4cdb1ed

Data da criação: 26 Novembro 2025, 17:38:30

Hash do documento original (SHA256): dd0a6d00af42bd63764b7c8096c4fcda811108b82c1e689f9d7036dc8191ac0



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JOSÉ NUNES DE ABREU NETO</p> <p>Data e hora da assinatura: 27/11/2025 10:14:35 Token: d613ff74-6ed3-4552-9b04-1bf85557ea8d</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>José Nunes De Abreu Neto</i> José Nunes de Abreu Neto</p>
---	---

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5591981426007 E-mail: jneto@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -1.448346, -48.483533 IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DALLILA ALVES DE SOUSA</p> <p>Data e hora da assinatura: 26/11/2025 17:41:54 Token: b2cb4a40-2cd8-4249-98b5-06b3974f8863</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>Dallila Alves de Sousa</p>
---	---

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5591980415625 E-mail: dasouza@banparanet.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -16.718700, -43.861400 IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0</p>
--	--

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8038d17e-eef-4bbe-bf1a-3bcac4cdb1ed, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 8038d17e-eef-4bbe-bf1a-3bcac4cdb1ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.